

Data 11/09/2023

Parecer - Assessoria Diretor ASSESDR n.º

000546/2023

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO. Análise do recurso administrativo interposto pelas licitantes Pro Hab Construções Ltda. e Construtora Azambuja Ltda. quanto ao resultado do processo licitatório Convite nº 06/2023 que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa Quântica Engenharia Ltda.

À Direção Regional,

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelas licitantes Pro Hab Construções Ltda. e Construtora Azambuja Ltda. quanto ao resultado do processo licitatório Convite nº 06/2023 que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa Quântica Engenharia Ltda.

O presente certame licitatório visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do serviço de obra para implantação da área para atendimento à saúde e espaço para academia na unidade de prestação de serviço - Ups Asa Norte - DF, no valor estimado de R\$ 1.827.913,93 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil novecentos e treze reais e noventa e três centavos).

Em suma, a empresa Construtora Azambuja, ora recorrente, pleiteia reaver a sua colocação no certame, sob a alegação de que o profissional (engenheiro civil) atendeu integralmente as disposições do edital, estando perfeitamente capacitado para instalação de sistema de ar condicionado (incluindo exaustão e climatização) na esfera predial.

Disse, ainda, que a empresa vencedora (Quântica) deveria ter sido inabilitada por não ter apresentado certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) válida.

Já a empresa Pro Hab Construções, consta nos autos que o seu recurso foi motivado pela ausência de equívoco na análise do cronograma físico-financeiro.

Quanto à composição dos custos unitários, disse que se trata de erro material passível de correção.

No que tange à habilitação técnico profissional, disse que o atentado de capacidade apresentado engloba serviços de execução pois os descreve como sendo "serviços de manutenção corretivas programadas e Extra Manutenção".

Por meio do Comunicado nº 02/2023, a CPL informou sobre a interposição de recursos pelas empresas CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA e PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA e concedeu prazo para apresentação de contrarrazões.

As contrarrazões foram apresentadas pela licitante vencedora, conforme Siged 47503-3/2023.DC.

A Cocomp-Compras encaminhou os autos à Coinfra, por tratar de questões técnicas, consoante Expediente nº 984/2023.

Por meio do Parecer Técnico nº 107/2023, a Coinfra opinou pelo indeferimento do recurso da Construtora Azambuja e pelo parcial improvimento ao recurso da empresa Pro Hab Construções, cabendo à CPL julgar a necessidade de reapresentação da proposta comercial e planilhas Sintéticas, Analíticas e Cronograma Físico-Financeiro.

Os fundamentos apresentados pela área técnica, sobre o recurso interposto pela Construtora Azambuja, foram os seguintes:

"(...) Quanto a Habilitação Técnico Profissional

(...) a habilitação da empresa Quântica Engenharia, para qualificação técnico-profissional, se deu por meio da Certidão de Acervo Técnico Profissional n.º 1436/2010, Profissional Vinicius Freitas de Castro, na qual, há expressa anotação de Ar Condicionado (...)

Ao reanalisar os Atestados da empresa Construtora Azambuja, não encontramos nada parecido, ao contrário, encontramos VEDAÇÃO as atividades que são solicitadas (...)

Logo, a empresa não atende ao especificado em Edital. Não houve favorecimento em detrimento de outra empresa, ocorre, que, a Construtora Azambuja não atendeu quanto a sua qualificação técnica profissional.

(...) Quanto a Certidão apresentada em desconformidade com a alteração de capital social, a empresa Quântica Engenharia, alega em suas contrarrazões que a recorrida interpretou equivocadamente (...) Assim, conforme exposto pela empresa Quântica Engenharia, o registro perante o CREA/DF, não se confunde com a atualização na Junta Comercial. Tendo tempo hábil para tal alteração.

Houve nova emissão de certidão em 02/08/2023, portanto, entendemos que a empresa atendeu satisfatoriamente o requisito do Edital."

Quanto ao recurso apresentado pela empresa Pro Hab Construções, a área técnica considerou que:

"(...) Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro

(...) A análise foi feita no documento apresentado, sendo que a planilha solicitada e encaminhada digitalmente, serve apenas para conferência.

- (...). Portanto, não houve equívoco da equipe, como afirma a empresa licitante.
- (...) Composições de Custos Unitários, a empresa alega que não há erro insanável em sua proposta e, informa que o Decreto n.º 10.024/2019 em seu Art. 47, determina que qualquer erro material deve ser corrigido, desde que, não altera a substância da proposta de preços.
- (...) No Termo De Referência, item 8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 8.4, determina: "As especificações e quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária <u>fornecida pelo Sesc-AR/DF devem ser seguidas</u>, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços".
- (...) Fato este, a empresa deixou de observar, alterando sua proposta de 110m para 80 m no item 12.6, Planilha Sintética (Anexo X).

Quanto a Habilitação Técnico Profissional, a empresa alega que o atestado de Manutenção é de Execução.

A licitação foi publicizada e não houve impugnação do Instrumento Convocatório. Portanto, ao participar do processo a empresa concordou integralmente com as disposições ali contidas.

- (...) Neste sentido, não há como aceitar qualquer outra atividade, senão de execução.
- (...) Conforme exposto acima todos os serviços descritos são de manutenção, não cabendo a alegação de que serviços de manutenção corretivas programadas e Extra Manutenção, é de Execução."

A CPL corroborou com o aludido parecer técnico e manifestou pelo conhecimento e improcedência dos recursos administrativos, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação, conforme Expediente nº 042/2023.

Especificamente quanto ao recurso da empresa Pro Hab, a CPL assim se manifestou:

"A empresa Pro Hab Construções, por sua vez, segundo relatado na manifestação da área técnica, foi desclassificada, não pelas inconsistências no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composições de Custos Unitários, mais sim, por não ter logrado êxito em comprovar sua qualificação técnico profissional, pois deixou de apresentar atestado de execução, apresentando atestado de manutenção, deixando de atender à exigência do Edital que, em seu item 7, é claro quanto aos atestados, informando que os mesmos deverão ser de EXECUÇÃO.

Considerando que a análise é feita em toda a documentação apresentada pelas empresas, a área técnica, quando emite o parecer, aponta todas as falhas na documentação, o que foi feito quanto às planilhas. Todavia, se a única falha da documentação tivesse sido apenas nas planilhas, este não seria motivo suficiente para desclassificá-la, posto que, em não havendo alteração no valor final da proposta, poderia ter sido realizado diligência para sanar as falhas apontadas.

Ocorre que, como bem esclarecido pela Coinfra em seu PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000107/2023, a empresa deixou de atender a exigência elencada no item 7 do Instrumento convocatório, não merecendo prosperar a justificativa apresentada pela Recorrente de que "serviços de manutenção corretivas programadas e Extra Manutenção, é de Execução".

Dessa forma, com base no acimo exposto e na manifestação da área técnica, constata-se que não há, portanto, reparo a ser feito."

Após, os autos foram encaminhados à Cocomp-Compras, que enviou à Direção Regional para conhecimento e propondo a ratificação da decisão da CPL pelo não provimento dos recursos, conforme Expediente Despacho nº 1096/2023 (Siged 50183-2/2023.DC).

Em seguida, a Diretoria Administrativa e Financeiro - DAF encaminhou à Assessoria da Direção Regional para o julgamento de recursos interpostos pelas, nos termos da PORTARIA "N" AR/SESC/DF Nº 0804/2021.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e improvimento dos recursos administrativos das empresas CONSTRUTORA AZAMBUJA e PROHAB CONSTRUÇÕES LTDA.

Cabe ressaltar os princípios administrativos norteadores do certame licitatório, em especial, o Princípio da Vinculação ao Edital, posto que o edital faz lei entre as partes, vinculando a entidade contratante ao disposto no instrumento convocatório, mostrando-se inadmissível modificações de condições pré-estabelecidas no curso da licitação.

No caso ora em comento, o Instrumento Convocatório é claro ao dispor os requisitos exigidos, não podendo a autoridade competente dar entendimento contrário ao que está previsto no Edital.

Cumpre registrar que cabe a CPL zelar pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos. Ressalta-se que a matéria em debate é eminentemente técnica, sendo que a Coinfra manifestou que a previsão editalícia está de acordo com a norma vigente.

Depreende-se da análise realizada pela área técnica (Coinfra), que a empresa Construtora Azambuja, em que pese sua irresignação, deixou de atender as exigências para fins de comprovação da qualificação técnico profissional, conforme fundamentado no PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000100/2023 e corroborado no PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000107/2023.

Concernente à alegação apresentada pela Recorrente Construtora Azambuja quanto a empresa Recorrida Quântica, de que esta, apresentou certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF inválida, a área técnica, segundo se pode extrair do parecer supracitado, acatou a justificativa apresentada pela Recorrida, senão vejamos:

"Assim, conforme exposto pela empresa Quântica Engenharia, o registro perante o CREA/DF, não se confunde com a atualização na Junta Comercial. Tendo tempo hábil para tal alteração.

Houve nova emissão de certidão em 02/08/2023, portanto, entendeu-se que a empresa atendeu satisfatoriamente o requisito do Edital.

Sobre o tema em questão, destacou-se que a Certidão de Registro e Quitação-PJ é o documento que comprova a situação do registro da empresa quanto a sua regularidade e anuidade e atribuições junto ao Conselho. A exigência do aludido documento para fins de comprovação da qualificação técnica visa garantir que a empresa participante do certame encontrava-se devidamente registrada junto ao órgão competente.

Outrossim, na rebatida certidão apresentada pela Recorrida constam todos os dados pertinentes à empresa Quântica, dentro do prazo de validade, trazendo para a licitação, informações suficientes e necessárias para identificar o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/DF), conforme preconiza o disposto no Art. 12 da Resolução Sesc nº 1.252/12:

Imperioso ressaltar que o documento da empresa Recorrida, rebatido pela Recorrente (Certidão de Registro e Quitação no CREA/DF), traz em seu escopo, todas as informações necessárias ao cumprimento do exigido no edital do convite 06/2023, qual seja, vide subitem 7.1.2, alínea "a.1":

No caso em tela, destacou-se que, com base na regra do edital acima mencionada, a Comissão não exige situação regular ou atualizada da licitante, perante ao CREA, e sim, comprovação de sua inscrição, situação que pode ser verificada mediante análise do documento apresentado pela empresa quando da abertura do certame. Com base nas informações constantes do documento ora em análise, não há que se falar em irregularidade de tal certidão.

Não obstante ao que fora acima relatado, faz-se necessário também relatar a providência tomada pela Recorrida, que, sendo-lhe concedido o direito às contrarrazões ao recurso interposto, enviou certidão atualizada.

A empresa Pro Hab Construções, por sua vez, segundo relatado na manifestação da área técnica, foi desclassificada, não pelas inconsistências no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composições de Custos Unitários, mais sim, por não ter logrado êxito em comprovar sua qualificação técnico profissional, pois deixou de apresentar atestado de execução, apresentando atestado de manutenção, deixando de atender à exigência do Edital que, em seu item 7, é claro quanto aos atestados, informando que os mesmos deverão ser de EXECUÇÃO.

Considerando que a análise é feita em toda a documentação apresentada pelas empresas, a área técnica, quando emite o parecer, aponta todas as falhas na documentação, o que foi feito quanto às planilhas. Todavia, se a única falha da documentação tivesse sido apenas nas planilhas, este não seria motivo suficiente para desclassificá-la, posto que, em não havendo alteração no valor final da proposta, poderia ter sido realizado diligência para sanar as falhas apontadas.

Ocorre que, como bem esclarecido pela Coinfra em seu PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000107/2023, a empresa deixou de atender a exigência elencada no item 7 do Instrumento convocatório, não merecendo prosperar a justificativa apresentada pela Recorrente de que "serviços de manutenção corretivas programadas e Extra Manutenção, é de Execução".

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e improcedência dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Construtora Azambuja Ltda. e Pro Hab Construções Ltda., consoante os argumentos ora expostos.



Documento assinado usando **senha**, por: **Danielle Lorencini G. Rangel**, cargo: **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotação: **ASSESDR** em **11/09/2023 15:3** IpR+/OOmZgZHWDn9aKVvrsMEnm4pw2+nlDMNyL+uBsLScj/G4/tOD596GP8djkYrwT84miSUlApV50JqmlOgxCQdug5oPd2jeytebol2b8hM5gQ1



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **26/09/2023** Lcqz5uiyehNNdIhiazL7/PzPJ+ukTkCLJNfRdneqzXhlJSMnJsIqklDbL5e2Z86G1dHRA7vJ8ejy9wlDkOZxc2u0ny5kfFRhyQO1lJl9M0l+11EcsWm9rv5



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse: http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=51257-5/2023.DC